

**EMENDA N<sup>º</sup> – CCJ**  
(ao PLC n<sup>º</sup> 30, de 2011)

Incluam-se no art. 4º do PLC n<sup>º</sup> 30, de 2011, os seguintes incisos X e XI:

**“Art. 4º .....**  
.....  
X – as veredas;  
XI – os mangues, em toda sua extensão.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

As veredas e os manguezais constituem típicas Áreas de Preservação Permanente, dada a fragilidade e a importância ecológica desses ecossistemas. Por essa razão, essas áreas devem estar relacionadas no art. 4º do PLC n<sup>º</sup> 30, de 2011.

Sala da Comissão,

Senador LINDBERGH FARIAS